

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010034/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044911/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46255.002743/2010-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/09/2010

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

E

IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 02.473.696/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). ALESSANDRA ORLANDI BARBOSA MACHADO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**, com abrangência territorial em **Itupeva/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo um salário normativo de R\$ 620,10 (seiscentos e vinte reais e dez centavos) mensais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados um reajuste salarial de 6% (seis por cento), que incidirão sobre os salários nominais em 31/03/2010.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa concederá até 15 (quinze) dias antes do pagamento, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal dos seus empregados, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas.

### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DOS APRENDIZES**

É assegurado ao empregado menor aprendiz, sujeito a formação profissional metódica, 60% do piso salarial durante a primeira metade do aprendizado, respeitando o salário mínimo vigente, e 100% durante a segunda metade do aprendizado.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL**

Não haverá desigualdades salariais e de oportunidades na empresa por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA**

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos por lei, por este Acordo, também os referentes a convênios médicos, farmacêuticos, óticas, seguros de vida em grupo, refeição (respeitando o limite estabelecido pelo PAT), empréstimos pessoais concedidos pela empresa, contribuições a

associações de funcionários, cooperativas de empregados, compra de produtos fabricados pela empresa e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados, sendo suficiente uma única autorização individual.

**Parágrafo Único** - O valor das contribuições efetivamente paga pela Empresa relativo ao prêmio de seguro de vida em grupo, planos de saúde, plano de previdência privada e outros benefícios, não se incorporam aos salários dos empregados para quaisquer efeitos legais, sejam eles de ordem trabalhista, previdenciária ou fundiária.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluído os casos de chefia e gerência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, ficando dispensada da entrega de comprovante no adiantamento quinzenal, bem como, do recolhimento das assinaturas nos comprovantes, desde que efetuado crédito bancário em conta salário.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As horas extras de segunda à sábado serão acrescidas em 50% sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações favoráveis já existentes.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTES DE EMPREGADOS**

A empresa manterá o desconto em folha de pagamento, de 3% (três por cento) sobre o salário nominal. Continuando a fornecer transporte fretado ou público, de acordo com a utilização de cada empregado.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EXTENSIVA AOS DEPENDENTES**

A empresa fornecerá Assistência Médica extensiva aos dependentes de todos colaboradores sem ônus.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará aos dependentes legais, pelo falecimento de seus empregados, um auxílio funeral equivalente a 3 (três) salários normativos, pagos conforme cláusula 3ª.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE**

As partes convencionam que, a obrigação contida nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb 3296 de 03.09.86, e parecer MTb 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio-pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 15% do salário normativo especificado na cláusula

3ª desta Convenção.

**Parágrafo 1º** - Este auxílio pecuniário será concedido à empregada, pelo prazo de 08 meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 7º inciso XVIII da Constituição Federal de 1988;

**Parágrafo 2º** - O referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.

**Parágrafo 3º** - O objeto desta cláusula, deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário desde que iniciado;

**Parágrafo 4º** - O auxílio-pecuniário, beneficiará somente empregados que estejam em serviço ativo na empresa;

**Parágrafo 5º** - Em caso de parto múltiplo o auxílio-pecuniário será devido em relação a cada filho;

**Parágrafo 6º** - Fica desobrigada a empresa do auxílio-pecuniário, se já mantiver creche, convênio ou se adotou sistema semelhante em situações mais favoráveis.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO**

A empresa, também com fundamento nas disposições da Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, poderá admitir empregados por prazo determinado obedecidas as disposições legais vigentes.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA-AVISO**

A empresa entregará carta-aviso aos empregados dispensados sob a alegação de prática de falta grave, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO**

Para os empregados que contando com mais de 03 anos de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade, ou mais, fica garantida, além do aviso prévio que a Lei prevê, uma indenização adicional de aviso prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias. Essa indenização será devida, tanto quando o aviso prévio for cumprido, como quando for indenizado e em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A empresa deverá proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil após o término do aviso prévio trabalhado.

**Parágrafo único** - O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final, limitada, porém, a 01 (um) mês de salário.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez, até 6 (seis) meses após o parto, ressalvados os casos de rescisão bilateral do contrato e pedido de demissão

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR**

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 30 (trinta) dias após o desligamento ou desengajamento.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Nas despedidas sem justa causa decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, a empresa obedecerá a escalonamento, de tal sorte que fique preservado o emprego dos empregados que, contando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.

**Parágrafo 1º** - Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria estabelecida no Regime Geral da Previdência Social, nos termos da lei e obedecidas inclusive às disposições do art. 201 da Constituição Federal de 05/10/88, com as inovações introduzidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, principalmente através do seu §

7º incisos I e II.

**Parágrafo 2º** - O direito à estabilidade existirá a partir do momento em que o empregado comprovar por meio de documentos do INSS que encontra-se há 24 meses ou menos de adquirir o direito à aposentadoria nos termos do parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Na empresa sob regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extraordinárias. Em contra-partida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação. Coincidindo feriado com dia de sábado nenhuma remuneração será devida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS PONTE**

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA**



Fica assegurada a empresa, com a participação do Sindicato Profissional a possibilidade de estabelecerem com seus empregados, jornadas compensadas de trabalho, de acordo com as normas legais previstas na Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, que alterou a redação do artigo 59 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA ANUAL DE TRABALHO**

Se a Empresa necessitar suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, falta de energia, manutenção ou instalação de equipamento, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderá negociar com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho, para a flexibilização da duração anual do trabalho.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO**

A empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou espelho de ponto.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Além do previsto no artigo 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro(a), e 01 (um)

dia no caso de internação de cônjuge, companheiro(a), ou filhos desde que coincidente com a jornada de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS**

Ao empregado que trabalhar em feriados, sem folga compensatória, a empresa pagará em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dita ou feriado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes, já compensados.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

Ocorrendo casamento do empregado(a) o(a) mesmo(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e mediante comprovação, até 05 (cinco) dias consecutivos, em substituição a previsão constante no art. 473 da CLT.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA Á EMPREGADA ADOTANTE**

A empresa concederá licença às mães adotivas nos termos do art. 392-A da

Consolidação das Leis do Trabalho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

A empresa proporcionará, gratuitamente, produtos adequados e higiene pessoal dos seus empregados de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

A empresa, quando exigir a utilização de uniforme e instrumentos de trabalho, deverá fornecer gratuitamente aos empregados, que, por seu turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

**Parágrafo único:** Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso dos respectivos valores.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

A empresa manterá em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, que conterà os medicamentos básicos. Para atendimento urgente do empregado, a empresa manterá um veículo nos locais de trabalho.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO**

Ressalvado o direito da empresa questionar judicialmente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/91, respeitando sua disposição em relação ao trabalhador acidentado, desde que preenchidos os requisitos fixados na referida Lei e excetuados os casos de dispensa de empregados por justa causa, por pedido de demissão e por rescisão antecipada ou término de contrato de trabalho por prazo determinado para experiência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA**

A empresa complementarará durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas permitirão dois dias por ano, que o sindicato profissional promova campanhas de sindicalização, mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e as empresas de sua respectiva base territorial, no estabelecimento da empresa.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores na empresa, de quadros de avisos dos suscitantes, para comunicados e notícias de interesse do sindicato profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANDATO SINDICAL**

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, para desempenho de mandato sindical por entidade, conforme descrito abaixo:

a) Até 2 (dois) dias por mês concedido pela empresa desde que comunicado com 05 dias de antecedência ao Departamento de Recursos Humanos.

b) Mais de 02 (dois) dias por mês as expensas do Sindicato, inclusive encargos, cabendo como falta justificada para que o funcionário não perca DSR/Cesta básica, desde que comunicado com 05 dias de antecedência ao Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único:** Ocorrendo afastamento de empregados para o desempenho de mandato sindical previsto no caput, a empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS bem como recolherão ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivessem trabalhando, sendo estas mediante reembolso do sindicato profissional.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que a empresa seja notificada para tanto, cumprindo-lhes remeter ao suscitado o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua efetivação, desde que associados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa obriga-se em nome do sindicato acordante e por conta e responsabilidade deste, a promover nos meses de julho, agosto, setembro de 2010 o desconto em folha de pagamento de seus empregados da Contribuição Assistencial, nos termos e condições seguintes:

**Parágrafo 1º** - A título de Contribuição Assistencial será descontado de cada empregado a importância correspondente a 2% (dois por cento) de seu salário base, limitada ao teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial no prazo de 10 dias da liberação da assembleia, conforme edital publicado em jornal regional, que deverá ser manifestado pelo interessado junto a secretaria do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - O total descontado será repassado ao Sindicato até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto efetuado, através de recolhimento em agência bancária a ser indicada pelo Sindicato, ou pagamento direto na Tesouraria do Sindicato mediante recibo.

**Parágrafo 4º** - A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo do Trabalho, vigente em 31 de março de 2010.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES**

A empresa recolherá, as suas expensas, diretamente ao SINDICATO, em três parcelas, sendo a primeira parcela em 10/09/2010, a segunda em 10/10/2010 e a terceira em 10/11/2010, o equivalente a 6% (seis por cento) dos salários dos empregados sindicalizados ou não, limitado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado, para cobrir as despesas com a campanha salarial.

**Parágrafo Único** - A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo do Trabalho, vigente em 31 de março de 2010.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pela empresa que não mantenha serviço próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos sindicatos.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO**

Quaisquer divergências surgidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na impossibilidade, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo fixar, no âmbito da Empresa, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam individuais ou coletivas.

#### **ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrange todos os empregados existentes no período de sua vigência.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo devido na forma prevista na cláusula 3ª deste Acordo, em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas nesta norma coletiva, revertendo em benefício do empregado prejudicado. Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade à respeito.

**EDILSON SEVERINO DE CARVALHO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI**

**ALESSANDRA ORLANDI BARBOSA MACHADO**

Vice - Presidente

**IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .